

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 064/2026

Pregão Eletrônico nº 018/2026

Sistema de Registro de Preços – SRP

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, com fornecimento de suprimentos, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Catuji/MG.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da impugnação apresentada pela empresa CLETEN DOS SANTOS MELO LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.243.334/0001-39, em face do Edital do Processo Licitatório nº 064/2026, Pregão Eletrônico nº 018/2026, processado pelo Sistema de Registro de Preços.

A impugnante questiona os valores estimados para os itens 01, 02 e 03, sustentando que as exigências estabelecidas para a execução dos serviços, especialmente quanto à disponibilização de equipamentos novos e de primeiro uso, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, fornecimento de insumos, software, assistência técnica e demais obrigações, não estariam adequadamente refletidas nos preços máximos estabelecidos pela Administração.

Em relação aos itens 02 e 03, questiona ainda a remuneração por cópia e a inexistência de franquia mínima, alegando risco de insuficiência da remuneração diante dos custos necessários para disponibilização dos equipamentos.

Ao final, requer a revisão e readequação da pesquisa de preços e, alternativamente, a alteração das especificações para admitir equipamentos seminovos/remanufaturados e estabelecer franquia mínima mensal para os itens 02 e 03.

Diante das alegações apresentadas, procedeu-se à análise conjunta da impugnação, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Termo de Referência – TR e do Relatório de Pesquisa de Preços, especialmente quanto à coerência entre a necessidade administrativa, a solução escolhida, a modelagem econômica, o Sistema de Registro de Preços e os parâmetros utilizados para formação do valor estimado.

2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Inicialmente, deve-se considerar que a contratação foi estruturada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, circunstância relevante para a análise dos questionamentos apresentados.

No SRP, os quantitativos previstos representam estimativas destinadas ao planejamento da contratação, não significando, por si mesmos, obrigação de contratação integral pela Administração.

Essa característica encontra-se reconhecida no próprio ETP, que estabelece que o valor estimado constitui referência para a contratação, não representando obrigação de aquisição integral dos quantitativos, bem como que os quantitativos registrados representam mera estimativa de consumo e poderão variar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Consequentemente, a análise da viabilidade econômica dos itens não pode pressupor que a Administração necessariamente realizará a totalidade das cópias estimadas ou utilizará integralmente os quantitativos registrados.

Ao mesmo tempo, deve-se verificar se as obrigações atribuídas à futura contratada estão adequadamente compatibilizadas com essa característica do SRP, principalmente nos itens cuja remuneração depende exclusivamente da quantidade de cópias efetivamente realizadas.

3. DOS VALORES APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE

A impugnante sustenta que existe incompatibilidade entre o investimento necessário à disponibilização dos equipamentos e a remuneração prevista pela Administração.

Quanto ao item 01, afirma que a aquisição das 15 máquinas demandaria aproximadamente R\$ 45.000,00.

Quanto ao item 03, sustenta que 10 equipamentos novos com as características exigidas representariam investimento inicial aproximado de R\$ 50.000,00, enquanto o valor estimado correspondente às 350.000 cópias seria de apenas R\$ 21.000,00.

Contudo, os valores de aquisição mencionados pela impugnante constituem alegações apresentadas em sua manifestação e, pelos documentos analisados, não se encontram acompanhados de elementos mercadológicos suficientes para serem reconhecidos pela Administração como valores efetivamente comprovados.

Portanto, não se considera tecnicamente adequado concluir, exclusivamente a partir desses valores, que os preços estabelecidos pela Administração sejam definitivamente inexequíveis.

Todavia, as alegações apresentadas revelam questão que merece análise: se os parâmetros utilizados pela Administração para formação do orçamento são materialmente comparáveis às condições efetivamente estabelecidas no ETP e no Termo de Referência.

4. DA ANÁLISE DO ITEM 01

O item 01 contempla a disponibilização de 15 impressoras multifuncionais coloridas a jato de tinta, novas e de primeiro uso, pelo período de 12 meses. Além dos equipamentos, estão compreendidas instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, assistência técnica, reposição de tintas, cabeças de impressão e demais insumos necessários ao pleno funcionamento, exceto papel.

O valor estimado corresponde a R\$ 3.683,25 mensais para o conjunto dos 15 equipamentos, equivalente a R\$ 245,55 por equipamento/mês, totalizando R\$ 44.199,00 para 12 meses. A afirmação da impugnante de que esse valor não seria suficiente sequer para cobrir a aquisição dos equipamentos não pode ser considerada comprovada exclusivamente pelos cálculos apresentados na impugnação.

Entretanto, considerando a amplitude das obrigações previstas, mostra-se pertinente confirmar se os preços utilizados como referência contemplam condições efetivamente equivalentes quanto à disponibilização de equipamento novo, manutenção, peças, insumos, assistência técnica, logística e demais custos necessários à execução.

Assim, não se conclui, neste momento, pela inexequibilidade do item 01, mas pela necessidade de validação da comparabilidade dos parâmetros utilizados para sua estimativa.

5. DA ANÁLISE DO ITEM 02

O item 02 estabelece a disponibilização de 01 impressora laser ou LED monocromática multifuncional A3, nova e de primeiro uso, com velocidade mínima de 45 páginas por minuto e demais características estabelecidas no Termo de Referência.

A remuneração foi estabelecida em R\$ 0,61 por cópia, considerando quantitativo estimado de 50.000 cópias, correspondente ao valor estimado de R\$ 30.500,00. Nesse item, deve ser considerada a característica própria do SRP: as 50.000 cópias representam quantitativo estimado, não podendo ser interpretadas como garantia de consumo integral.

Portanto, deve-se verificar se o preço unitário de R\$ 0,61 utilizado pela Administração decorre de contratações em condições econômicas comparáveis, especialmente quanto:

- à disponibilização do equipamento;
- às características técnicas;
- ao período de utilização;
- à manutenção e assistência;
- ao fornecimento dos insumos;
- à forma de medição;

- ao volume estimado;
- à inexistência de obrigação de consumo integral.

Essa verificação é necessária para avaliar se o modelo econômico adotado permanece adequado à contratação pretendida.

6. DA ANÁLISE DO ITEM 03

O item 03 contempla a disponibilização de 10 impressoras laser ou LED monocromáticas multifuncionais A4, novas e de primeiro uso, com velocidade mínima de 47 páginas por minuto e demais características estabelecidas no Termo de Referência. A remuneração foi estabelecida em R\$ 0,06 por cópia, considerando quantitativo estimado de 350.000 cópias, correspondente ao valor total estimado de R\$ 21.000,00.

A impugnante sustenta que a aquisição dos 10 equipamentos demandaria investimento aproximado de R\$ 50.000,00. Entretanto, conforme já apontado, esse valor não se encontra suficientemente comprovado pelos documentos apresentados. Não obstante, existe questão relevante decorrente da própria estrutura da contratação.

Sendo SRP, as 350.000 cópias representam estimativa, não constituindo garantia de utilização integral. O próprio ETP reconhece expressamente essa condição. Assim, deve ser esclarecido no planejamento em que momento, em quais quantitativos e mediante quais condições os 10 equipamentos deverão ser efetivamente disponibilizados, bem como se a remuneração exclusivamente por cópia é compatível com essa obrigação.

Essa questão merece atenção porque a disponibilização de determinado número de equipamentos representa componente da prestação, enquanto a unidade de remuneração adotada corresponde exclusivamente à cópia efetivamente realizada.

Não se conclui, a partir disso, que o modelo seja necessariamente inadequado. Entretanto, sua viabilidade e compatibilidade com o SRP devem estar tecnicamente demonstradas.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA COMPARABILIDADE DOS PARÂMETROS

O ETP registra que a estimativa da contratação foi realizada por meio da plataforma Banco de Preços, utilizando contratações públicas consideradas compatíveis com o objeto.

Também afirma que foram utilizadas especificações padronizadas e compatíveis com aquelas constantes do Termo de Referência, visando assegurar adequada comparação entre os preços pesquisados. Entretanto, a análise das referências utilizadas evidencia diferenças entre determinadas contratações pesquisadas e as especificações estabelecidas para Catuji.

Em referência relacionada ao item 03, por exemplo, aparecem características como velocidade de 45 ppm, resolução de 600 × 600 dpi, duplex automático e bandeja de 500 folhas.

A especificação adotada pela Administração, por sua vez, estabelece equipamento novo e de primeiro uso, velocidade mínima de 47 ppm, resolução mínima de impressão de 1.200 × 1.200 dpi, digitalização colorida, digitalização duplex e demais obrigações relacionadas à prestação do serviço.

Portanto, embora existam referências públicas que demonstrem preços semelhantes aos utilizados, deve ser confirmada a comparabilidade material das condições pesquisadas, e não apenas a coincidência da denominação genérica do serviço ou do preço por cópia.

Especialmente por se tratar de SRP, a análise deverá verificar se as contratações utilizadas como referência possuem condições comparáveis quanto à forma de remuneração, quantidade de equipamentos, volume estimado, existência ou não de consumo mínimo, manutenção, suprimentos e demais obrigações.

8. DA DIVERGÊNCIA ENTRE O ETP E O TERMO DE REFERÊNCIA

Outro aspecto relevante identificado refere-se à coerência entre a solução descrita no Estudo Técnico Preliminar e a modelagem efetivamente estabelecida no Termo de Referência.

No levantamento de mercado, o ETP descreve o outsourcing de impressão com fornecimento de equipamentos, manutenção, suprimentos, suporte e software, fazendo referência à remuneração por máquina e franquia de páginas impressas.

Entretanto, o Termo de Referência estabeleceu:

- Item 01: remuneração mensal;
- Item 02: remuneração por cópia;
- Item 03: remuneração por cópia.

A divergência identificada não permite concluir que o Termo de Referência obrigatoriamente deveria estabelecer franquia mínima.

O que se verifica é a necessidade de compatibilizar a solução definida no ETP com aquela efetivamente adotada no Termo de Referência, deixando claramente demonstradas as razões técnicas e econômicas que levaram à escolha do modelo de remuneração.

9. DA FRANQUIA MÍNIMA SUGERIDA PELA IMPUGNANTE

A impugnante requer, alternativamente, o estabelecimento de franquia mínima mensal para os itens 02 e 03. Considerando que a contratação foi estruturada mediante Sistema de Registro de Preços, não se recomenda o acolhimento automático desse pedido.

Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e não devem ser tratados automaticamente como compromisso de consumo integral. Isso não impede que a Administração analise modelos de remuneração utilizados no mercado de outsourcing de impressão.

Contudo, qualquer solução deverá ser compatível com o SRP e com a demanda efetivamente identificada.

A Administração deverá, portanto, avaliar tecnicamente qual estrutura de remuneração melhor representa a solução pretendida, podendo examinar, conforme o resultado do estudo:

- remuneração pela efetiva disponibilização do equipamento;
- remuneração por cópia;
- combinação de componentes fixos e variáveis;
- ou outra metodologia tecnicamente justificada e compatível com a utilização do SRP.

A definição deve preceder a pesquisa de preços, pois os parâmetros utilizados deverão reproduzir, tanto quanto possível, o mesmo modelo econômico que será posteriormente licitado.

10. DA POSSIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS SEMINOVOS OU REMANUFATURADOS

Também não se recomenda acolher automaticamente a proposta da impugnante de admitir equipamentos seminovos ou remanufaturados. A Administração deve inicialmente avaliar e justificar a necessidade de equipamentos novos e de primeiro uso.

Caso a Secretaria Municipal de Educação demonstre que essa característica é necessária para assegurar confiabilidade, continuidade, desempenho, garantia, disponibilidade de peças e redução de interrupções, a exigência poderá ser mantida. Nesse caso, porém, a pesquisa de preços deverá refletir adequadamente essa condição.

Somente caso a área técnica conclua que equipamentos seminovos ou remanufaturados atendem satisfatoriamente à necessidade administrativa deverá ser considerada eventual flexibilização da especificação.

11. DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CERTAME

A análise realizada não permite afirmar, com os elementos disponíveis, que a impugnante tenha comprovado definitivamente a inexequibilidade dos valores estimados.

Entretanto, foram identificadas questões relevantes quanto:

- à compatibilidade entre ETP e Termo de Referência;
- ao modelo econômico da contratação;
- à forma de remuneração dos itens 02 e 03;

- à compatibilidade desse modelo com o Sistema de Registro de Preços;
- à comparabilidade das referências utilizadas na pesquisa;
- à exigência de disponibilização de equipamentos em contraposição à remuneração exclusivamente por cópia;
- à inexistência de obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados.

Diante dessas circunstâncias, entende-se não ser prudente prosseguir com a sessão pública antes do saneamento das questões identificadas.

A suspensão não significa reconhecimento de irregularidade definitiva, mas medida preventiva destinada a assegurar a consistência da fase preparatória e evitar que eventual deficiência seja transportada para a fase externa da licitação.

12. CONCLUSÃO

Após análise conjunta da impugnação, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do Relatório de Pesquisa de Preços, conclui-se que não existem elementos suficientes para reconhecer como comprovados os valores de aquisição dos equipamentos indicados pela impugnante nem para declarar, neste momento, definitivamente inexequíveis os preços estimados pela Administração.

Entretanto, os questionamentos apresentados evidenciaram inconsistências e dúvidas relevantes quanto à compatibilização entre o planejamento da contratação, a pesquisa de preços, o Termo de Referência e a sistemática própria do Sistema de Registro de Preços.

Destaca-se especialmente a necessidade de verificar se a forma de remuneração prevista para os itens 02 e 03 é adequada à obrigação de disponibilização dos equipamentos, considerando que os quantitativos registrados representam estimativas e não constituem garantia de consumo integral pela Administração.

Também se mostra necessária a compatibilização entre a solução descrita no ETP e aquela efetivamente estabelecida no Termo de Referência, bem como a validação da comparabilidade das contratações utilizadas como referência para formação dos preços.

Diante do exposto, recomenda-se o **ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** quanto à necessidade de reavaliação da fase preparatória, com a consequente **SUSPENSÃO DO CERTAME** para saneamento do Estudo Técnico Preliminar, da Pesquisa de Preços e do Termo de Referência.

O acolhimento **não implica reconhecimento integral das alegações** formuladas pela impugnante, especialmente:

- dos valores de aquisição dos equipamentos por ela indicados;

- da alegada inexecutabilidade definitiva dos preços;
- da necessidade de admissão de equipamentos seminovos ou remanufaturados;
- da obrigatoriedade de estabelecimento de franquia mínima.

Recomenda-se que, previamente à retomada do procedimento, sejam adotadas as seguintes providências:

1. confirmar a quantidade de equipamentos efetivamente necessária e as condições em que deverão ser disponibilizados durante eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
2. levantar e documentar o histórico e a projeção de consumo de impressões/cópias utilizados para definição dos quantitativos registrados;
3. justificar tecnicamente a exigência de equipamentos novos e de primeiro uso;
4. reavaliar a unidade de fornecimento, o critério de medição e o modelo de remuneração de cada item, especialmente daqueles em que existe obrigação de disponibilização de equipamentos e remuneração exclusivamente pelas cópias realizadas;
5. definir o modelo econômico da contratação antes da realização da nova pesquisa ou complementação dos preços;
6. revisar as referências utilizadas na pesquisa, verificando a equivalência quanto às especificações, quantidade de equipamentos, manutenção, insumos, software, SLA, logística, forma de remuneração e características próprias da contratação;
7. verificar se os preços utilizados como referência foram obtidos em contratações submetidas a condições econômicas comparáveis, especialmente quanto à inexistência de obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados;
8. revisar o ETP para que o levantamento de mercado, a descrição da solução e a estimativa da contratação correspondam efetivamente ao modelo escolhido;
9. adequar o Termo de Referência ao ETP e à pesquisa revisados;
10. após o saneamento, decidir tecnicamente pela manutenção ou alteração das especificações, valores estimados e modelo de remuneração.

Caso as alterações promovidas **repercutam na formulação das propostas**, deverão ser adotadas as providências pertinentes quanto à adequação e nova divulgação do instrumento convocatório, com observância dos prazos aplicáveis.

Assim, o fundamento para o acolhimento e suspensão do certame não consiste no reconhecimento imediato de que os preços são inexequíveis, mas na constatação de que os questionamentos apresentados demonstram a necessidade de reavaliar e compatibilizar a solução, a modelagem

econômica, o Sistema de Registro de Preços, a pesquisa de preços e o Termo de Referência antes do prosseguimento da licitação.

As novas datas e todas as informações relacionadas à continuidade do processo serão amplamente divulgadas nos seguintes meios oficiais:

- Portal do Município: <https://catuji.mg.gov.br>
- Plataforma BLL Compras: <https://bllcompras.com>
- Diário Oficial do Estado de Minas Gerais: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>

Ressaltamos que as medidas adotadas refletem o compromisso desta Administração em conduzir os processos licitatórios com o mais elevado rigor técnico e em observância aos dispositivos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a transparência, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Catuji/MG, 19 de agosto de 2026.

 Documento assinado digitalmente
STHEFANNIE MOREIRA DE ALMEIDA
Data: 19/08/2026 08:54:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sthefannie Moreira de Almeida
Pregoeira Municipal
Decreto Municipal nº 657/2024

 **CATUJI**
JUNTOS, SEGUIMOS AVANÇANDO!
ADM: 2025-2028